



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.932, de 10 de Novembro de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a enviar cobranças administrativas aos contribuintes antes de acioná-los judicialmente para pagamento dos tributos municipais.”

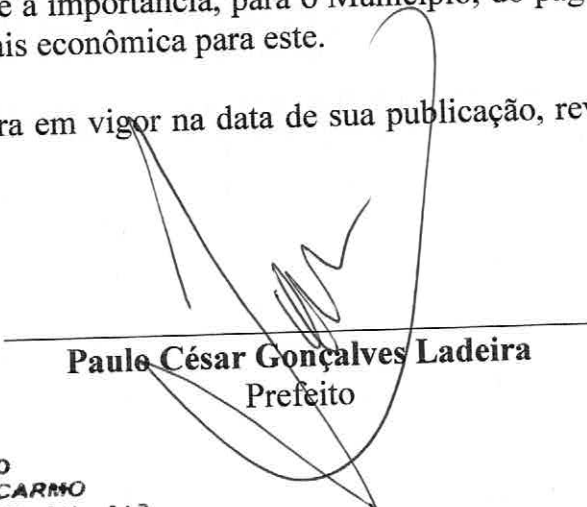
O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a enviar cobranças administrativas aos contribuintes antes de acioná-los judicialmente para pagamento dos tributos municipais.

Parágrafo Único - A cobrança administrativa é o conjunto de ações administrativas para receber do contribuinte inadimplente o valor referente ao tributo, no âmbito administrativo.

Art. 2º - As cobranças administrativas dos tributos municipais devem ser feitas 02 vezes ao ano, através dos meios de comunicação e/ou divulgação existentes, com objetivo de demonstrar ao contribuinte a importância, para o Município, do pagamento dos impostos, bem como de que é a forma mais econômica para este.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
LEI 1.932 Nº - de 10 / 11 / 17
PUBLICADO em 11 / 11 / 17, no jornal
Tribuna Serrana, pág. 03
EDIÇÃO Nº 1.046 / Boas

Autor do Projeto de Lei: Vereador Juliano de Souza Braga